

PARECER COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 18 DE 14/04/2025

OBJETO: ALTERA A LEI Nº 2.457, DE 11 DE ABRIL DE 2025 QUE DISPÕE SOBRE VAGAS NO TRANSPORTE ESTUDANTIL DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO OU TÉCNICO NO MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS DE MINAS.

AUTORIA: VER. MARCELO DE FREITAS DOS REIS

RELATOR CLJR: CLAUDINEI VICENTE DA SILVEIRA

PARECER

O presente Projeto de Lei Ordinária tem por escopo fazer pequenas alterações na recém sancionada Lei Municipal nº 2.457, de 11 de abril de 2025, para autorizar que as vagas ociosas no transporte público municipal, possam ser ocupadas por estudantes do ensino médio, técnico ou superior ou por professores, mediante apresentação de documento que comprove a sua situação.

O artigo 1º confirma que as vagas a serem preenchidas serão as que já estão vagas em um veículo municipal que já vai se deslocar, mas permite o transporte fora do exato turno de aula e em veículos, não necessariamente da saúde, o que pode facilitar o transporte de quem estuda em outro município e precisa se deslocar com antecedência, o que vai ao encontro do disposto na proposta de alteração ao § 3º.

O proposito realça que visa melhorar a redação da lei que trata de transporte em vagas remanescentes, solicitando a aquiescência nos nobres pares.

FUNDAMENTAÇÃO, COMPETÊNCIA, TRAMITAÇÃO E QUÓRUM

Inicialmente, verificamos que o projeto analisado é de competência municipal em face do que dispõe o art. 30, incisos I da Constituição Federal, c/c art. 171, II da Constituição do Estado de Minas Gerais, e art. 11, I da Lei Orgânica Municipal.

Colacionamos e destacamos o art. 139-A da Constituição Federal:

Art. 139-A São objetivos fundamentais do Município, além dos arrolados no art. 166 da Constituição do Estado de Minas Gerais:

I - priorizar o atendimento às demandas de educação, saúde, moradia, transporte, lazer e assistência social voltadas para a maternidade, infância, adolescência e idosos;

A Constituição da República Federativa do Brasil, garantiu a educação como um direito social. O transporte, no caso, é um meio para que o munícipe possa alcançar o seu direito.

Sobre a iniciativa, a matéria não ofende ao disposto no art. 48 da Lei Orgânica Municipal, tampouco o disposto no art. 90 da Constituição do Estado de Minas Gerais, ou no art. 61, § 1º, I e II da Constituição Federal.

OPINO que o projeto de Lei em análise não contém vícios de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade que obstrua sua tramitação até o plenário da casa.

A discussão e votação do presente projeto, deverá ocorrer em turno único conforme Art. 119 do Regimento Interno.

O quórum exigido para a aprovação desta matéria é de maioria simples, e considerar-se-á aprovado o presente projeto, se receber os votos da maioria dos vereadores presentes na reunião, conforme art. 130 do Regimento Interno.

1- Do Mérito:

O mérito do projeto, deverá ser analisado pelos senhores Vereadores, porém, verificamos que os dispositivos previstos no mesmo são compatíveis com a legislação em vigor, e que estão em harmonia com a Legislação Federal, Estadual e Municipal e não fere competências.

2- Conclusão:

Pelo exposto, opino pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade Projeto de Lei Ordinária nº 18/2025, que *“Altera a Lei nº 2.457, de 11 de abril de 2025 que Dispõe sobre vagas no transporte estudantil de ensino superior, médio ou técnico no município de Carmópolis de Minas.”* estando o mesmo em condições de ser apreciado e votado em sua forma original.

Carmópolis de Minas, 02 de maio de 2025.

Ver. Marcelo de Freitas dos Reis
Presidente

Ver. Claudinei Vicente da Silveira
Relator

Ver. Gilberto Arnaldo de Freitas
Secretário

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Aos dois dias do mês de maio de 2025, às 14 horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a presidência do vereador Marcelo de Freitas dos Reis. O presidente designou o vereador Claudinei Vicente da Silveira como relator e o vereador Gilberto Arnaldo de Freitas como secretário. Foi apreciado o projeto de Lei Ordinária nº 18/2025, que *“Altera a Lei nº 2.457, de 11 de abril de 2025 que ‘Dispõe sobre vagas no transporte estudantil de ensino superior, médio ou técnico no município de Carmópolis de Minas”*. Após a leitura do parecer do relator, o projeto recebeu parecer favorável. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata, que segue assinada pelos membros da comissão.

Carmópolis de Minas, 02 de maio de 2025.

Ver. Marcelo de Freitas dos Reis
Presidente

Ver. Claudinei Vicente da Silveira
Relator

Ver. Gilberto Arnaldo de Freitas
Secretário